

PARECER JURÍDICO.

Inexigibilidade nº 003/2025.

Proc. Adm. nº 000143/2025.

Objeto: Contratação de profissional especializado em Design de Interiores para elaboração de projeto técnico de interiores e conceitual do plenário da Câmara Municipal de São José do Divino – PI, contemplando a ambientação, escolha de materiais, mobiliário, layout funcional, identidade visual, iluminação cênica e técnica e integração com recursos tecnológicos já existentes ou previstos, com foco em modernidade, conforto, acessibilidade e representatividade institucional.

01. RELATÓRIO.

Autos enviado para análise de Contratação de profissional especializado em Design de Interiores para elaboração de projeto técnico de interiores e conceitual do plenário da Câmara Municipal de São José do Divino – PI, contemplando a ambientação, escolha de materiais, mobiliário, layout funcional, identidade visual, iluminação cênica e técnica e integração com recursos tecnológicos já existentes ou previstos, com foco em modernidade, conforto, acessibilidade e representatividade institucional.

Visto isso, o Agente de Contratação, encaminhou os autos do processo a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório

02 - DA ANÁLISE JURÍDICA.

Trata-se o presente de processo licitatório na modalidade de inexigibilidade para Contratação de profissional especializado em Design de Interiores para elaboração de projeto técnico de interiores e conceitual do plenário da Câmara Municipal de São José do Divino – PI.

Nessa esteira, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo Art. 74, III, “a” da Lei 14.133/2021.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos exigidos pela lei na modalidade inexigibilidade de licitação.

Conforme preceitua a Lei 14.133/21, art. 5º que trata da Lei de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade, legalidade, transparência e eficiência, bem como, as devidas justificativas dos serviços técnicos especializados, escolha do prestador de serviço de notória especialização e do preço ora ajustado.

Destarte, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador exigiu que os processos de contratação direta sejam formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital de Dispensa de Licitação e Minuta de Contrato, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado, estando em conformidade com o determinado na NLLC.

Nessa esteira, ao se analisar o projeto verifica-se que os requisitos do Processo Licitatório tipo inexigibilidade de licitação estão preenchidos como natureza singular, que é próprio do serviço profissional especializado com formação em Arquitetura e Urbanismo, com profissionais ou empresas de notória especialização como no caso se constata com a análise dos atestados de capacidade técnica juntado ao processo de serviços prestados pelo profissional, responsável técnico Fabrício Escórcio Benevides, inscrito no CAU/BR sob o número A32973-8.

Deveras, o serviço a ser contratado é de natureza técnica e predominantemente intelectual, exigindo conhecimento especializado em design de interiores com ênfase em ambientes públicos institucionais, razão pela qual a complexidade do projeto exige domínio técnico-artístico para integrar funcionalidade, identidade visual, acessibilidade, estética e tecnologia de forma harmônica e eficiente.

No caso, a contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando "for inviável a competição, em especial para contratação que envolva: serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização".

A inviabilidade de competição se justifica pela notória especialização do profissional a ser contratado, que detém qualificação técnica reconhecida e experiência comprovada na execução de projetos similares, conforme demonstrado por meio de currículo, projetos anteriores relevantes.

Verifica-se ainda nos presentes autos procedimentos necessários à formalização da inexigibilidade de licitação, tais como: Justificativa, Proposta Financeira, documentos do profissional, atestado de Capacidade Técnica, juntada de certidões negativas federal, estadual, municipal, Dívida ativa da União e Justiça do Trabalho e por fim despacho para esta Assessoria Jurídica.

Vale lembrar ainda que a instrução procedimental da contratação direta, a qual compreende também a inexigibilidade, encontra-se prevista no artigo 72 da Lei 14.133/21, e segue o rol de documentos mínimos exigidos, como já dito.

Noutra quadra, a minuta do contrato possui todos os requisitos imperativos exigidos pelo artigo 92 da Lei 14.133/21.

Aliado a esses documentos, sobrevêm ainda o Termo de Referência, contendo a descrição clara e específica do objeto, justificativa, razão da escolha, justificativa do preço, fundamentação jurídica; formalização e vigência do contrato; meta física, responsabilidade da contratada, do contratante, do valor, das penalidades, da origem dos recursos e dotação orçamentária, condições de pagamento.

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível com os encargos a serem assumidos, e estão em consonância com a lei.

Isto dito, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

3.0 - PARECER.

Ante o exposto, após análise da documentação acostada aos autos do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade da contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, do profissional especializado com formação em Arquitetura e Urbanismo, responsável técnico Fabrício Escórcio Benevides, inscrito no CAU/BR sob o número A32973-8, conforme consta no termo de referência 006/2025, uma vez que se encontram preenchidos os requisitos legais para contratação nos termos exigidos pela legislação de regência Lei 14.133/21.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

São José do Divino (PI), em data de 21 de maio de 2025.

JEANY PERANY FEITOSA NUNES
Assessor Jurídico da CMSJD/PI
Advogado OAB/PI nº. 8232